



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO Nº 073/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.030.639/0001-23 com sede na Avenida Rio Branco, nº 234, na cidade de Liberato Salzano/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Juliane Pensin**, para tal denominado de **Administração Pública**, de outro lado, a **COOPSALZANO COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE LIBERATO SALZANO E REGIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.294.274/0001-40, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 153, centro do Município de Liberato Salzano/RS, por intermédio de seu presidente, **Sr. Leandro Rubini**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 705.279.540-04, portador da Carteira de Identidade nº 1054050875, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliada neste Município, de ora em diante denominada de **Organização de Sociedade Civil (OSC)**.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta na **Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal nº 006/2020 e Chamada Pública nº 003/2022** bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Compreende o objeto a formalização de parceria a, **Seleção de projetos para celebração de parceria com o Município de Liberato Salzano, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações em regime de comodato de bem imóvel, em apoio a associações ou cooperativas de agricultores e moradores rurais do Município de Liberato Salzano.**

1.2 Compete a este instrumento de Acordo de Cooperação o comodato do bem abaixo descrito:

- a) **Um Viveiro com área de 655 m², localizado em um terreno urbano, denominado terreno nº 11, situado na Rua Artêmio Biasus, Bairro Flórida, Município de Liberato Salzano/RS, que faz parte do objeto da matrícula de nº 14.745, com registro no Ofício dos Registros Públicos da Comarca de Constantina/RS.**

1.3 A entidade está ciente da atual situação do imóvel, sendo obrigada a manter o espaço limpo e organizado, bem como realizar todas as manutenções necessários para sua utilização.

1.4 O bem ora concedido constitui patrimônio público, não dando direito a Organização de Sociedade Civil (OSC) adquirir título de propriedade sobre o mesmo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Rafael Augusto Scariot, conforme Portaria Municipal.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros nomeados através de portaria municipal.

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Gilvete Tonet Freitag, CPF nº 805.538.93068, conforme declaração apresentada no processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação



conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Apoiar a OSC na realização do objeto pactuado na cláusula primeira;
- II - Fiscalizar a execução deste instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse instrumento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste instrumento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;
- IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Planejamento ou Administração, o extrato deste instrumento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à Organização de Sociedade Civil:

- I – Executar o objeto da parceria, descrito na cláusula primeira, primando pela eficiência dos resultados e valendo-se do apoio da Administração Pública exclusivamente para a finalidade expressa no plano de trabalho aprovado;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 006/2020 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os bens e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse instrumento;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do instrumento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse instrumento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Encaminhar ao Município, qualquer alteração que poderá realizar na estrutura do imóvel descrito no objeto, sendo necessária prévia aprovação da autoridade municipal competente, desta forma deverá:

- a) será precedida de autorização prévia e expressa da Administração Municipal;
- b) ser solicitada ao gestor, devidamente fundamentada, que procederá o trâmite no âmbito da Administração;
- c) se autorizada, a alteração ou intervenção no imóvel deverá ser realizada às custas da OSC, sem ônus para ao Município;
- d) serem observadas as condições impostas pelo Município;
- e) a OSC permitir e acatar a fiscalização da equipe técnica do Município.

XV - A transferência a qualquer título do Bem objeto deste instrumento, sem prévia anuência do poder Público, implicará a caducidade do comodato.

XVI – Fornecer sempre que solicitado ao Município, dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da OSC.

XVII - Em relação ao imóvel:

- a) receber o imóvel, bem como as instalações, os equipamentos e mobiliário porventura existentes, mediante assinatura de termo de recebimento;
- b) responsabilizar-se pelo bom e regular funcionamento das atividades a que se destina o imóvel, bem como pelo provimento dos meios indispensáveis e necessários à realização das suas atividades fins;
- c) responsabilizar-se pela integridade, limpeza e manutenção do prédio durante toda a vigência deste instrumento;
- d) fazer a manutenção interna do imóvel, em suas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica, e outras, sempre que necessário e às suas expensas;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento, até as datas de vencimento, das despesas oriundas do consumo de água e energia elétrica e, se for o caso, de telefone e Internet;
- f) caso solicitado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação, comprovar perante a Administração o recolhimento dos valores descritos na alínea “d” e “e” deste inciso;
- g) restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, o imóvel e suas respectivas instalações, equipamentos e mobiliários porventura existentes, ao término do presente Instrumento, mediante assinatura de termo de devolução;
- h) manter firme e imperioso o comodato, sendo-lhe vedado ceder, locar ou transferir, total ou parcialmente, a posse ou o uso do espaço público cedido pela Administração a terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:



- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

5.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 006/2020 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

5.3. A prestação de contas deverá ser feita mediante protocolo de toda a documentação necessária, conforme Manual de Prestação de Contas, endereçada à Secretaria responsável pela parceria ou Secretaria Municipal de Planejamento.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

6.2. Expirado o prazo de vigência, reverterão também ao Município todas as melhorias que tiverem sido realizadas ao longo do período do comodato, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao poder público, porém em caso de retomada do bem antes de expirado o prazo do comodato, sem que tenha havido infração de qualquer dispositivo desta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, o Município deverá notificar a OSC administrativamente com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência e, além disso, deverá indenizá-las quanto aos investimentos que tenham realizado, devendo comprovar os investimentos mediante apresentação de nota fiscal.

6.3. Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a OSC qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio do Município nos termos da cláusula anterior, independentemente de notificação judicial.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

CLAUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste instrumento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.



9.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Se houver e comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este instrumento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 006/2020 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4 A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5 A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **11.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Constantina/RS fica eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado pela Administração Pública em forma de extrato no meio oficial de publicidade do Município, de acordo com o art. 38 da Lei nº 13.019/2014, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes na internet, bem como em local visível na sede social da OSC e nos estabelecimentos em que exerça suas ações.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assistidas por duas testemunhas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano/RS, ao 1º do mês de dezembro do ano de 2022.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal

Leandro Rubini
Representante da Entidade

Rafael Augusto Scariot
Gestor da Parceria pelo Município

Gilvete Tonet Freitag
Gestora da Parceria pela Entidade

Valdir Antônio Zottis
Secretário Municipal responsável pela parceria

Testemunhas:

Nome: Roberta Techio
CPF: 028.935.700-46

Nome: Juliane Palaoro
CPF: 017.718.060-95